

## Saltando as barreiras do matrimônio: as estratégias de Pulcheria Maria para se divorciar no Brasil joanino

STF. Julgamentos Históricos – nº 52: *Justificação de sevícias que faz Pulcheria Maria de São José contra Custódio Alves da Costa* (1815)

**Elias Theodoro Mateus**

Mestre em História

Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

elias.theodorom@gmail.com

**Recebido em:** 30/09/2022

**Aprovado em:** 26/12/2022

*O documento e o tempo.* Quem hoje visita o Museu do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, tem a oportunidade de encontrar exposto um curioso auto processual datado de 1815. As folhas amareladas testemunham a passagem do tempo e indicam a longevidade daquele auto de *Justificação de Sevícias*, rigorosa e cuidadosamente conservado pela instituição. Antes de chegar ali, porém, o sobrevivente volume de fólios, suporte material dos lampejos de uma história real, percorreu longos e tortuosos caminhos no tempo e no espaço. Fruto de uma contenda processada no juízo eclesiástico da cidade de Mariana, sede do único bispado com jurisdição sobre a província de Minas Gerais, os autos seguiram para Vila Rica daí partindo para a cidade de Salvador, capital provincial e sede do Arcebispado da Bahia. Lá permaneceu até 1820 quando, por apelação, seguiu para o Rio de Janeiro, naquela altura capital do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, numa remessa que provavelmente continha outros documentos e correspondências oficiais. Sabe-se lá mais por onde terá passado até chegar à sua atual morada<sup>1</sup>.

---

\* Agradeço as amigas e os amigos, historiadores ou não, com quem mantive rica interlocução no curso desta pesquisa. São muitos e a todos homenageio nas pessoas de Ana Caroline Carvalho Miranda, Juselane Benate Theodoro, Karla Karoline Pereira, Moacir Rodrigo de Castro Maia, Natane Heloísa Pereira Generoso e Rafael Ventura Silva. Registro também um agradecimento especial a Tales de Barros Paes e a Ludmylla Barbosa por me abrirem as portas do Museu do STF. Dedico a todas e todos que buscam justiça e não se cansam jamais.

<sup>1</sup> A descrição arquivística do documento encontra-se no portal Supremo Histórico – Arquivo Joaquim Nabuco. Disponível em <https://supremohistorico.stf.jus.br/index.php/justifica-o-de-sev-cias-n-52-1>. Acesso 11 set. 2022. O documento digitalizado está disponível para consulta em:

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico/anexo/Justificacao\\_Sevicias\\_52.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico/anexo/Justificacao_Sevicias_52.pdf).

*Protagonistas e coadjuvantes: o conteúdo do documento.* Os protagonistas desta contenda judicial não residiam propriamente na sede da cidade de Mariana, mas sim em duas das freguesias mais próximas do núcleo urbano. Para ser mais específico, nos arraiais de Catas Altas (hoje, município de Catas Altas) e do Inficionado (hoje, distrito de Santa Rita Durão, Mariana). Um casal: ela, **autora justificante** na ação, Pulcheria Maria de São José (1787-1850); ele, **réu justificado**, Custódio Alves da Costa (c. 1777-1825). Os dois se casaram em novembro de 1809 na igreja matriz de Nossa Senhora de Nazaré do arraial do Inficionado, onde a jovem vivia na companhia de sua mãe Francisca Maria das Neves, parda forra, e de seu pai natural Gabriel Antonio Gonçalves Basto (1746-1827). O jovem casal mudou-se para Catas Altas, onde Pulcheria havia nascido e onde Custódio possuía uma casa na rua Direita, uma chácara e serviços minerais em sociedade com seu irmão Domingos Alves da Costa (1768-1825). Dali a cerca de nove meses e meio, batizavam solenemente o primeiro e único filho com o nome de Manoel, apadrinhado pelo avô Gabriel Antonio de quem herdou o sobrenome.

Naquele lugar do tempo e do espaço, sob a vigilância e o escrutínio de determinado circuito comunitário matizado pelas estruturas mentais e materiais de uma sociedade colonial e escravista, a convivência familiar na casa de Custódio e Pulcheria era tumultuada, conflitiva e recorrentemente violenta. De farta documentação, indicada a diante, pôde-se depreender dos vários testemunhos que uma combinação de adultérios, ciúmes, alcoolismo, agressões, intrigas e abandono colocou no centro do debate jurídico, em pleno contexto das ebulições políticas e sociais em torno das independências na América Ibérica, a questão do direito ao divórcio pelas mulheres. Contudo, é preciso adiantar que esta contenda familiar específica, entre Pulcheria e Custódio, nem mesmo o próprio rei D. João VI – nem um pouco discreto conhecedor do caso – fora capaz de resolver.

Foi o desejo de Pulcheria Maria, amparada moral e financeiramente por seu núcleo familiar, de se divorciar do marido que originou o auto de *justificação de sevícias* – hoje custodiado pelo Museu do STF e objeto do presente exercício paleográfico. Sabe-se por meio de uma outra fonte que, movido pela paixão colérica, dois dias depois do natal de 1814 Custódio expulsou a mulher de sua casa, levando-a junto com o filho e duas escravizadas, Maria e Isabel, de Catas Altas para o Inficionado, abandonando-os na entrada do arraial<sup>2</sup>. Acompanhada por um amigo da família, Francisco de Souza Braga (1775-1857) – testemunha central do caso – Pulcheria buscou abrigo no seio de sua família. Depois de uma série de eventos interconectados, ela vai até o vigário geral do bispado de Mariana,

---

<sup>2</sup> Arquivo Nacional. Casa de Suplicação do Brasil. EJ.0.ACI.1918. “Libelo de Apelação Cível de Divórcio movido por Pulcheria Maria de São José contra seu marido Custódio Alves da Costa” [1815-1820], fl. 18v.

doutor Marcos Antonio Monteiro de Barros, para justificar os maus tratos sofridos e requerer o seu divórcio. Na época, tinha ela 28 anos de idade e sua batalha judicial se arrastaria pelos anos que antecederam a ruptura dos laços políticos entre Brasil e Portugal.

Para alcançar seu objetivo, observando as regras e as racionalidades do jogo jurídico da época, Pulcheria mobilizou a rede de advogados de seus familiares, com destaque para os doutores José Francisco de Almeida Machado e Lucindo Pereira dos Passos<sup>3</sup>. Com assistência deles, a justificante seguiu os protocolos estabelecidos pela legislação e, no dia 20 de maio de 1815, dirigiu ao vigário geral sua justificação de sevícias para que, uma vez provadas, ensejasse a abertura de um processo de divórcio naquele juízo. Os sete itens da justificação, redigidos pelo punho do próprio capitão Lucindo, seguem o padrão daquilo que se convencionava argumentar nos tribunais eclesiásticos em tais casos: maus tratos, adultérios e dilapidação dos bens do casal, reforçados pelo risco de morte que ela corria caso voltasse ao convívio do marido. Em suma, tudo conforme aquilo que cautelosamente estabeleciam as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* para os casos de divórcio, considerado pela Igreja sempre um extremo.

Um breve resumo do auto que segue transcrito na íntegra. Depois que o vigário geral deferiu favoravelmente ao pedido da autora, procedeu-se à inquirição de três das quatro testemunhas nomeadas por Pulcheria – Bernardo Francisco da Costa, Antônio de Azevedo Miranda e Bernardo Alves de Mesquita – depoimentos tomados pelo vigário em sua residência na cidade de Mariana. Convencido pelas evidências, Monteiro de Barros proferiu sua sentença julgando justificadas as sevícias e determinando que a justificada fosse depositada “em casa honesta”, como era de praxe. Não tardou para que fosse depositada junto com seu filho, roupas, joias e as escravas Maria e Isabel na casa do tenente Gregório Martins de Abreu (?-1825), morador no Inficionado e professor de gramática latina.

Porém, dali a duas semanas, uma anomalia judicial veio à tona quando Custódio, retornando de uma viagem, ao chegar em Catas Altas “achou a novidade de estar desapossado da dita sua casa”, móveis e chácara que possuía naquele arraial. Aproveitando-se da ausência dele, os oficiais Bernardo Alves de Mesquita e Manoel Rodrigues Alves fizeram apreensão dos bens sobre os quais Pulcheria tinha esperanças de ver partilhados por ocasião de uma sentença favorável no divórcio. De próprio punho, Custódio então redigiu uma petição ao vigário geral pedindo vista dos autos para oferecer suas

---

<sup>3</sup> Sobre a ritualística do processo de divórcio no Brasil colonial, cf. SILVA (1984) e para os casos de divórcio e nulidade no bispado de Mariana no século XIX, cf. AMARAL (2012). Sobre os advogados atuantes nos tribunais de Mariana, ver COSTA (2011), PEREIRA (2014), OLIVEIRA (2013) e ANTUNES (2004).

razões embargantes, no que foi atendido. Saiu então o advogado Cônego João Ferreira Soares em sua defesa, sustentando de forma enérgica o vínculo matrimonial e repudiando a ilegalidade daquela apreensão. O juiz do eclesiástico determinou que a justificante permanecesse no depósito e que os bens fossem restituídos ao poder do justificado. Mas as batalhas estavam longe de cessar.

Como os bens não foram imediatamente restituídos, Custódio novamente suplicou ao vigário que este passasse um mandado para ser cumprido, no que foi por ele atendido. Apesar da determinação do juiz no caso, o escrivão Joaquim Coelho de Oliveira Duarte levantou dúvidas sobre o cumprimento do mesmo. Tudo isso ocorreu no dia 18 de agosto de 1815, mesmo dia em que Pulcheria obteve vista da sentença, vista oferecida ao seu advogado, doutor José Francisco de Almeida Machado, que permaneceu com o auto em seu poder por quase três meses, devolvendo-o ao cartório do contencioso geral “sem neles dizer cousa alguma”. Dali a pouco mais de um ano, as custas foram fechadas, calculadas em 14\$992 réis, e o auto foi apenso ao libelo de divórcio que subiu por apelação para o Tribunal da Relação Eclesiástica do Arcebispado da Bahia, recebidos pelo escrivão daquele juízo, Joaquim Marinho Cavalcante, em outubro de 1819 – última data verificada no documento.

*Debates e questões historiográficas.* A fonte que agora se apresenta ao público leitor vem sendo cotejada com farto conjunto documental no âmbito de uma pesquisa original<sup>4</sup>. Contudo, apesar do ineditismo da maioria esmagadora das fontes tratadas nesta investigação, isso não quer dizer que os protagonistas da trama deslindada pelos documentos nos sejam ilustres desconhecidos. Uma primeira radiografia sobre a produção historiográfica disponível no *Google Scholar* e nos bancos de teses e dissertações apurou cinco trabalhos acadêmicos de orientações teórico-metodológicas muito variadas entre si que mencionam Pulcheria Maria e Custódio. Vejamo-los mais de perto, todos referenciados na íntegra na bibliografia.

O primeiro trabalho em que se lê a respeito de Pulcheria Maria é a tese de doutorado defendida na Universidade de São Paulo (USP), em 2007, pela historiadora Heloísa Maria Teixeira. A autora dedicou-se a analisar o papel da criança (escrava ou não) inserida como mão-de-obra nos domicílios

---

<sup>4</sup> Além da justificação de sevícias, objeto da presente transcrição comentada, e do libelo de divórcio que dela se desdobrou e hoje sob guarda do Arquivo Nacional, a pesquisa conta ainda com farto *corpus* documental atinente ao casal e suas redes relacionais. Além de documentação cartorária, camarária e impressa, foram arrolados mais de uma centena de processos judiciais diversos, distribuídos entre ações cíveis, execuções de dívidas, processos crime, justificações, inventários, testamentarias, banhos matrimoniais, sem falar de outras centenas de registros paroquiais (batismos, casamentos e óbitos). Os arquivos consultados foram os seguintes: Arquivo Joaquim Nabuco, Arquivo Nacional, Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana, Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, Arquivo Público Mineiro e plataforma digital *FamilySearch*.

da região de Mariana no período que abarca toda a segunda metade do século XIX, caracterizado pela transição do sistema escravista ao trabalho assalariado livre. Perscrutando a série das alforrias registradas nos livros de notas do tabelião, Teixeira se deparou com uma lavrada em 1850. Nele, a menina Eufrásia recebia de sua senhora, dona Pulcheria Maria de São José, a liberdade, condicionada, porém, a acompanhá-la pelo resto de sua vida (TEIXEIRA, 2007, p. 211).

Passada uma década, duas dissertações de mestrado recuperaram fragmentos daqueles agentes históricos. Virgínia Palma, em seu mestrado profissional defendido na Universidade Federal do Rio Grande (FURG), abordou o auto de justificação de sevícias no bojo de uma investigação assentada na mobilização de acervos judiciais disponíveis *online* para a pesquisa e o ensino da História. A autora trabalhou esta e outras fontes em oficinas temáticas desenvolvidas com turmas do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental (PALMA, 2017, p. 82). Elias Theodoro Mateus, examinando os livros de notas dos cartórios de Mariana existentes no século XVIII e início do XIX em busca de escrituras de perdão para sua dissertação de mestrado defendida na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), localizou uma na qual Custódio aparece perdoando a Pulcheria Maria e a José Pereira Pinto Basto pelo crime de adultério, bem como a Gabriel Antonio e Francisca Maria das Neves por alcovitaria (MATEUS, 2017, p. 88).

Por fim, em 2018, a historiadora Elizabeth Santos de Souza trouxe à baila o robusto e fascinante processo de divórcio movido por Pulcheria Maria contra seu marido Custódio. O caso foi apresentado durante o XVIII Encontro de História da ANPUH-Rio em meio a algumas notas de pesquisa sobre o acervo judiciário da Casa de Suplicação do Brasil (1808-1833), em cuja oportunidade a autora levantou uma série de questões atinentes ao matrimônio, nas suas dimensões moral e espiritual. Além disso, suscitou o debate acerca da inserção do feminino no universo judiciário hegemonicamente masculino. Esta fonte volta a aparecer na tese de doutorado defendida por Souza em 2021 na Universidade Federal Fluminense (SOUZA, 2021, pp. 289-292).

Como dito antes, o presente estudo parte de uma investigação mais ampla acerca das biografias de Pulcheria Maria, de Custódio e também de seu filho Manoel Zeferino – membro de um dos primeiros grupos discentes do famoso Colégio do Caraça. O tratamento metodológico dado ao conjunto das fontes arroladas na investigação consiste na abordagem micro-histórica (LEVI, 1992) e a orientação teórica foi tomada de empréstimo das reflexões do filósofo Paul Ricoeur (1913-2005) sobre a dimensão narrativa da explicação histórica (RICOEUR, 2010). Tal entrecruzamento permite uma leitura muito idiossincrática das sucessivas camadas temporais que atravessam as experiências

daqueles sujeitos históricos, do estrutural ao acontecimental passando também pelo conjuntural. Trajetórias, sublinhe-se, vividas em uma época específica. Sabe-se que nesse tipo de abordagem proposta o contexto histórico amiúde esclarece pontos-cegos das fontes e preenche as inevitáveis lacunas da narrativa. No caso de Pulcheria, Custódio e Manoel, suas trajetórias estiveram encampadas pelos contextos de crise do sistema colonial, independência política e construção da ordem imperial no Brasil.

Naturalmente, um esforço de leitura, transcrição e análise de tão amplo conjunto documental suscita inúmeras questões e debates. Alguns exemplos do que afirmo podem ser depreendidos da leitura do auto de *justificação de sevícias* transcrito na íntegra a seguir. O primeiro tema que nos salta aos olhos é gênero, uma importante categoria analítica (SCOTT, 1995; SILVA, 1983). Pela natureza do documento, a leitura da peça levanta questões caras às histórias do direito e das justiças (SILVEIRA, 2015). De modo particular, por se tratar da questão matrimonial, a fonte enseja também discussões sobre a instituição familiar em sua historicidade (SILVA, 1984; FIGUEIREDO, 1997). Por fim, mas não menos importante, e talvez de forma inusitada para o campo, o cruzamento de fontes eclesiásticas com seculares oferece uma possibilidade de leitura micro-histórica de fenômenos econômicos (RIBEIRO, 2015). Enfim, qualquer que seja o tema, ele implica diálogo generoso com a produção historiográfica, transitando entre textos clássicos da historiografia brasileira e as contribuições mais recentes<sup>5</sup>.

*Considerações paleográficas.* Antes de apresentar a transcrição, é preciso apontar algumas considerações paleográficas. Trata-se de uma transcrição que conserva o estado da língua tal como fixado no suporte, seguindo as regras do Arquivo Nacional e as orientações desta revista científica. O documento é politemunhal, ou seja, escrito a muitas mãos; no total, foram identificados 22 punhos diferentes que vão de assinaturas de testemunhas a textos mais extensos redigidos por escrivães ou advogados, passando por textos de média extensão grafados por personagens centrais, como por exemplo a petição revoltosa escrita por Custódio Alves da Costa nos fólhos 11r e 11v. A escrita empregada por todos é a humanística cursiva destrógrada e a habilidade variava de punho para punho, sendo mais firme entre os escrivães, advogados e magistrado. Por fim, uma palavra sobre abreviaturas. Largamente utilizadas no correr do processo, tomaram forma de siglas, sínopes, apócopies e por letras sobrescritas, sendo todas desenvolvidas para a forma mais próxima do uso atual, respeitando sempre

---

<sup>5</sup> Ver também NOVAIS (1979), MOTA (1986), MATTOS (1987), MALERBA (2005), CARIELLO & PEREIRA (2022).

os grafemas utilizados pelo escrevente. Ao longo da transcrição, notas de rodapé esclarecerão questões paleográficas mais localizadas.

Transcrição

[Fl. 1r]

1815

Marinho<sup>6</sup>

Pulcheria Maria de S. Iose    *Iustificante*

Custodio Alves da Costa    Iustificado

*Iustificaçam* de Sevicias

Escrivam Coelho

Anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito  
Centos e quinze annos aos vinte dias do  
mes de Maio do ditto anno nesta Leal Ci  
dade de Marianna em o Cartorio do Con  
tenciozo Geral e Reziduos e Sendo ahy  
por parte da Iustificante Pulcheria Ma  
ria de Sam Joze me foi apresentada hua  
Sua petiçam despachada pelo Reueren  
do Doutor Marcos Antonio Monteiro  
de Barros Cavaleiro Professo na Ordem  
de Christo Provizor e Uigario Geral Juiz  
das Justificacoens de Genere Despencas  
Matrimoneaes Cazamentos e Reziduos  
deste Bispado de Marianna por Sua  
Excelencia Reuerendissima, com os Seus  
Itens Iustificauos para effeito de

---

<sup>6</sup> Trata-se da assinatura em rubrica do escrivão Joaquim Marinho Cavalcante, escrivão do Tribunal da Relação Eclesiástica do Arcebispado da Bahia. Todos os fólhos, no lado *recto*, apresenta a mesma rubrica que só foram colocadas ali, pelo menos, a partir de 1819. Logo abaixo da assinatura, localizada no canto superior direito, consta novamente a indicação do fólho e um carimbo na forma oval, dentro do qual se acha escrito a caneta o número correspondente ao tombo do Arquivo Histórico do Supremo Tribunal Federal “Processo nº 52”.

authoar a qual petição de Itens por ser  
destrebuida a este Cartorio Pelo actual  
Destrebuidor deste Juizo Padre Ioze  
Fernandes Uieira lha aceitei e Autho  
ei e he a que segue E para Constar fa  
co este termo Joaõ Baptista de Almeida

[Fl. 1v]

de Almeida Saraiva Escrivam Aju  
dante do Contenciozo Geral e Re  
ziduos deste Bispado o Escrevi

[Fl. 2r]

Pago  
Distribua ao Escrivam Coelho  
Mariana 2[0] de Maio  
de 1815  
Vieira  
Marinho

Diz Pulcheria Maria de São Jozé Cazada com Custodio Alz da  
Costa que para se divorciar deste perpetuamente, sendo antes  
depozitada quer justificar as Sevicias pelos Itens Seguintes

1

Item que a Justificante se Cazou a poucos annos com o Justificado  
Custodio Alz da Costa conforme determina a Igreja, e supos  
to tenha ella vivido com honra, obedecendo-o, como  
fazem as mulheres honradas de semelhante estado; com tudo  
o Suplicado não attende a isto, e obra muito pelo contrario

2

Item que o Supplicado tem maltractado a Justificante com pancadas tendo della grande aborrecimento por andar concubi- nado com húa crioula forra de nome Sabina moradora no Arraial do Inficionado, e com húa Maria Theodora mulber parda moradora no mesmo Arraial cometendo adulterios publicos de que há geral escandalo

3

Item que o Supplicado tem vendido por menos de seo valor quazi tudo que a Justeficante levou de dotte pagan do dividas contrahidas antes do matrimônio, e dirao testemunhas escrevendose o mais que souberem ao assumpto.

4

Item que o Justeficado chegou a lansar a Justeficante fora de Caza, dezendo publicamente que se ella tornar para a sua Companhia que a ha de matar

5

Item que o Justeficado hé de taõ má conducta dissipador de bens que tem feito vendas de bem de Raiz do Cazal ocultos da Justeficante fur-

[Fl. 2v]

furtandolhe a firma

6

Item que o mesmo Justeficado comprou húa venda por tres animaes Cavalares, e a vendeo depois com todos os trastes por tres oitavas com grande Lezaõ

7

Item que em tais termos não pode a Justeficante viver com elle apezar de ser pacifica do-

tada de bom genio, e verdadeira//

*Pede a Vossa Senhoria se digne admettila  
A Justeficar o deduzido, man-  
dando destribuir esta, e pro-  
vado mandar passar mandado  
para ser depositada com seos  
escravos joias, e Roupas em  
Caza do Temente Gregorio Martins  
de Abreo pessoa de bem, e  
outro de citaçam ao Suplicado para o Libello  
de divorcio e para todos os mais  
termos pena de Revelia, dignandose  
também Vossa Senhoria mandar passar mandado para serem  
citadas as testemunhas Alferes Bernardo Francisco, Tenente  
Antônio Francisco Arantes – Antonio  
de Azevedo – Bernardo Alvez de Mesquita  
para jurarem na Iusteficaçam quando lhes  
for ordenado pena de prizão podendo  
fazer estes citaçoens e depozito os officiaes de  
[...]<sup>7</sup>*

Justifique

*Monteiro<sup>8</sup>*

[Fl. 3r]

*Marinho*

<sup>7</sup> Não foi possível identificar o conteúdo da última linha, pois a mesma foi cortada durante a digitalização. Mas, possivelmente, uma análise diplomática combinada à lógica interna do texto permite inferir que a sua continuação seja algo como “*officiaes de justiça [...]*”, finalizando-se com a expressão corrente nas petições “ERM” – “e receberá mercê”.

<sup>8</sup> Este é o despacho do vigário em relação à petição. Consta também ao lado do despacho: “D. e A.”. Ele não está escrito no final do fólio, mas sim no centro do fólio, no lado esquerdo. Como era de costume, o despacho do magistrado vinha logo abaixo da súplica e ao lado esquerdo da petição propriamente dita. O padrão de edição se repetirá em todas as petições do auto.

Iuntada

Ao primeiro dia do mes de Junho de mil oitocentos e quinze annos nesta Leal Cidade Marianna em o Cartorio do Contenciozo Geral e Reziduos deste Bispado de Marianna e sendo ahy junto a estes autos a Inquiricam de Testemunhas da Iustificante Pulqueria Maria de Saõ Joze que se achava neste dito Cartorio a qual hé a que ao deante Se Segue E para Constar faço este termo de juntada Joaõ Baptista de Almeida Saraiva Escrivam Ajudante do Contenciozo Geral o Escrevi

[Fl. 3v]

[*Em branco; porém consta um traço ondulado que vai do alto ao baixo do fólio.*]

[Fl. 4r]

*Marinho*

Inquiricam de *testemunhas* da Justificante Pulqueria Maria de S. Joze

Assentada

Aoz vinte e doiz dias do mes de Maio de mil oitocentos e quinze annos nesta Leal cidade de Marianna em cazas de morada do Muito verendo<sup>9</sup> Menistro o Doutor Marcoz Antonio Monteiro de Barros, cavalleiro Professo na ordem de christo, Provizor, e Vigario Geral

---

<sup>9</sup> De fato, na linha anterior não há o início da palavra “Reverendo”.

deste Bispado aonde eu Escrivam ao diante nomeado fui vindo para effeito de por elle dito Reverendo Menistro serem Inquiridas, e perguntadas, as testemunhas, que por parte da Justificante, Pulqueria Maria de Sam Joze, noz focem apresentadas as quaes testemunhas, seuz nomes cognomes naturalidades Patrias moradas, viveres, officioz ditoz, idades, e costumes, sam oz que abaixo vam exprecadoz de que para constar faço o presente termo de Assentada Eu Joaquim Coelho de Oliveira Duarte Escrivam do Contenciozo Geral, e Reziduos deste Bispa do que o escrevi.

Antonio de Azevedo Miranda homem Branco Solteiro, natural da Freguezia da Villa do Principe, e de presente morador na Freguezia do Inficionado, que vive de sua venda de efeitoz da Terra de idade, que disse ser de sincoenta annos pouco mais ou menor testemunha a quem o dito Muito Reverendo Menistro defirio o juramento doz Santos Euangelhoz em hum livro delles em que poz a sua mao Direita sob cargo do qual lhe emcarregou, que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse, e lhe foce perguntado sobre o contheudo na Petiçam da Justificante e aceito por elle o dito juramento debaixo deste

[Fl. 4v]

Deste assim prometeu cumprir como lhe  
foi emcarregado, e aoz costumes disse nada  
E sendo elle testemuna perguntado pello  
Contheudo na Petiçam da Justificante Pul  
queria Maria de Sam Joze

Ao primeiro disse,  
que sabe por ser publico, e notorio, que a Jus  
tificante he cazada a face da Igreja com  
o Justificado Custodio Alves da Costa, e que  
neste estado vive com muita honra, e pello  
contrario o Justificado, e mais nam disse deste

Ao segundo<sup>10</sup> disse, que sabe por lhe dizer Sa  
bina crioula forra moradora no Arrajal de  
Cattas Altas do Matto dendro, que o Justi  
ficado andava mal emcaminhado com  
ella, e que em certa ocaziam lhe deram  
hums Patacoenz por troco disto, e mais nam di  
sse deste por ignorar o mais, a que elle se refe  
re

Ao terceiro disse, que sabe por ser publico, e no  
torio, que o Justificado, agora de proximo  
vendera alguns escravos doz que levou de Do  
te a Justificante, porem, que ignora oz preços,  
e para, que fim oz vendeu, e mais nam disse  
deste

Ao quarto disse, que sabe por ouvir dizer, que  
o Justificado puzera fora da sua caza a Jus

---

<sup>10</sup> À margem esquerda: “de ouvido a | mesma complice.”

tificante, dizendolhe nessa ocaziam, que  
se ella tornasse para a sua companhia, que  
a havia de matar, e mais nam disse deste,  
e nem doz mais athe o Settimo, e ultimo final  
doz ditos Itens da Peticam da Justificante, que  
toda lhe foi lida, e Inquirida pello dito Re  
verendo Menistro com quem assignou

[Fl. 5r]

*Marinho*

Assignou o seu juramento depois deste lhe  
ser lido, por mim e dizer estava em tudo  
conforme o que havia deposto Eu Joaquim  
Coelho de Oliveira Duarte Escrivam do Con  
tenciozo Geral, e Reziduos deste Bispado  
que o escrevi

*Monteiro*

*Antônio de Azevedo Miranda*

Assentada

Aoz vinte e seis dias domes de Maio de mil oito  
centoz e quinze annoz nesta Leal Cidade de  
Marianna em cazas de morada de mim  
Escrivam ao diante nomeado, e sendo ahi  
digo de morada do Muito Reverendo Me  
nistro o Doutor Marcoz Antonio Monteiro  
de Barroz cavalleiro Professo na ordem de  
christo, Provizor e Vigario Geral deste Bispa  
do, aonde eu Escrivam ao diante nomeado  
fui vindo para efeito de por elle dito Reve  
rendo Menistro Serem Inquiridas, e per

guntadas as testemunhas, que noz focem a  
prezentadas por parte da Justificante, as quaes  
testemunhas seus nomes cognomes natura  
lidades, Patrias, moradas viveres officios ditos ida  
des e costumes abaixo vam expresados Eu Joa  
quim Coelho de Oliveira Duarte Escrivam que o escre  
vi<sup>11</sup> O Alferes Bernardo Francisco da Costa homem  
Branco, natural da Freguezia do Inficionado  
e de presente morador na de Cattas Altas, que  
vive de seu negocio de Fazenda Seca, e molha  
doz de idade, que disse ser de sincoenta annos  
pouco mais ou menos, testemunha a quem  
o dito Reverendo Menistro defirio o jura  
mento doz Santos Evangelhoz em hum  
livro delles em que poz a sua mam Direi  
ta sob cargo do qual lhe emcarregou  
que bem e verdadeiramente jurasse a  
verdade do que soubesse, e lhe foce pergun  
tado sobre o contheudo na Petiçam da Justi

[Fl. 5v]

Da Justificante Pulqueria Maria de Sam  
Joze, e aceito por elle o dito juramento  
debaixo assim prometeu cumprir como  
lhe era emcarregado, e aoz costumes disse nada  
sendo elle testemunha perguntado pello  
contheudo na Petiçam da Justificante Pul  
queria Maria de Sam Ioze

Ao primeiro disse

---

<sup>11</sup> À margem direita consta o algarismo “2”.

que sabe por ser publico, e notorio que a Justificante, he cazada a face da Jgreja com o Justificado Custodio Alves, da Costa e que neste estado tem vivido com honrra obedecendo, e amando, ao Justificado seu marido, e mais nam disse deste

Ao segundo disse, que sabe pello ouvir<sup>12</sup> dizer, ao proprio Justificado, que por tres vezes, tinha dado pancadas, na Justificante, e que, tem ouvido ouvido dizer, pello Arrajal de Cattas, que o Justificado anda mal emcaminhado com hum crioula moradora no mesmo Arrajal, que porem, que ignora o seu nome, e mais nam disse deste por ignorar o maes, a que elle se refere

Ao terceiro disse, que sabe pello ver<sup>13</sup> que o Justificado, tem vendido algum benz dos que a Justificãte<sup>14</sup> levou de Dote, como criacam de Gado vacuum, para pagar dividas contraidas depois do Matrimonio, como a elle testemunha, e mais nam disse deste

Ao quarto disse, que sabe pello ver, que o Justificado por ocaziam de dar pancadas na Justificante, a deitou fora de caza vindo a trazer para o Arrajal do Inficionado, a caza de

---

<sup>12</sup> À margem esquerda: “*de ouvido ao | próprio Justificado | ter dado pancadas | em a Justificante sua | mulber.*”

<sup>13</sup> À margem esquerda: “*Ver*”.

<sup>14</sup> Ao que parece, o escrivão Joaquim Coelho de Oliveira Duarte iria grafar “*Justificado*”, mas percebendo o equívoco, logo corrigiu o final da palavra, nasalizando o /a/ e cortando com um traço o grafema /d/ para se assemelhar a um /t/, quanto ao /o/ puxou uma perna para cima, resolvendo, portanto, o seu erro na escrita sem recorrer ao frequente “digo”.

sua Maý, e deixando a dahi se recolheu  
para o Arrajal de Cattas Altas, aonde mora  
e vive sem a Justificante, e mais nam disse

[Fl. 6r]

*Marinho*

Disse, deste por ignorar o mais a que elle se  
refere, e nem do quinto

Ao Sexto disse que  
sabe pello ver que o Justificado comprou  
huma venda, e que depois a tornara ven  
der, porem, que ignora oz precos por que com  
prou e a tronou a vender, e mais nam disse  
deste

Ao Setimo disse, que sabe por ter tido con  
tas com a Justificante, que esta hé de ver  
dade e consciencia, e que mostra ser pacifa,  
e de bom genio, e mais nam disse deste e ul  
timo final doz ditos Itens da Petiçam da Jus  
tificante, que toda lhe foi lida, e Jnqui  
rida pello dito Reverendo Menistro com  
quem assignou o seu juramento depois  
deste lhe ser lido por mim e dizer estava em  
tudo conforme o que havia deposto Eu Joa  
quim Coelho de Oliveira Duarte Escrivam do  
Contenciozo Geral, e Reziduos deste Bispa  
do, que o escrevi

*Monteiro*

*Bernardo Francisco da Costa*

Assentada

Aoz vinte, e nove dias do mes de Maio de mil oito centos e quinze annos nesta Leal Cidade de Marianna em cazas de morada do Muito Reverendo Menistro o Doutor Marcoz Antonio Monteiro de Barros cavalleiro Professo na ordem de christo, Provizor e Vigario Geral deste Bispado, aonde eu Escrivam ao diante nomeado fui vindo para effeito de por elle dito Reverendo Menistro serem Inquiridas, e perguntadas as testemunhas que por parte da Justificante Pulqueria Maria de Sam Joze, noz focem

[Fl. 6v]

Nos focem apresentadas, para a Sua Justificaçam de Sevicias, as quaes testemunhas seus nomes cognomes naturalidade, Patrias moradas, viveres, officios ditos [idades], e costumes sam oz que abaixo vam expressados, de que para constar faço o presente Termo de Assentada Eu Joaquim Coelho de Oliveira Duarte Escrivam do Contenciozo Geral, e Reziduos deste Bispado, que o escrevi.

Bernardo<sup>15</sup> Alves de Misquita, homem pardo cazado, natural, e morador nesta cidade, que vive de seu officio de Meirinho, de idade, que disse ser de quarenta e sinco annoz pouco mais ou me

---

<sup>15</sup> À margem esquerda consta o algarismo “3”.

noz testemunha a quem o dito Reverendo  
Ministro defirio o juramento dos Santos  
Evangelhos em hum Livro delles em que  
poz a sua mam Direita sob cargo do qual  
lhe emcarregou que bem e verdadei  
ramente jurasse a verdade do que Soube  
sse, e lhe foce perguntado, sobre o conthe  
udo na Peticam da Justificante, e aceito  
por elle o dito juramento debaixo deste assim  
prometeu cumprir como lhe era emca  
rregado, e aos costumes disse, nada  
E sendo elle testemunha perguntado pelo con  
theudo na Peticam da Justificante Pulque  
ria Maria de Sam Joze

Ao primeiro disse, que sa  
be por ser publico, e notorio, que a Justificante  
hé cazada a face da Jgreja com o Justifica  
do Custodio Alves da Costa, e que neste estado tem  
vivido com honrra, e honestidade, obedessendo em  
tudo quanto hé lícito, e o Justificado pello contra  
rio, e mais nam disse deste

Ao segundo disse que sabe<sup>16</sup>  
por lhe dizer o mesmo Justificado, que por varias  
vezes, tem dado pancadas na Justificante,  
e que isto mesmo lhe dissera Manoel Pereira

[Fl. 7r]

*Marinho*

---

<sup>16</sup> À margem esquerda: “*de ouvido ao Jus | tificado ter dado pan | cadas na Justificante por | varias vezes.*”

Pereira<sup>17</sup>, morador no Arrajal de Cattas Altas que em hum Domingo, ou dia Santo de pois da Missa conventual, daquele Arrajal, [...] Justificante a vista e face de todos oz que saiam da Missa dera o Justificado muitas pancadas, na Justificante, e mais nam disse deste por ignorar o mais a que elle se refere

Ao terceiro disse, que sabe pello ver, que o Justificado tem vendido muitos bens, que a Justificante levou em Dote por menoz de seu valor, algunz e que elle<sup>18</sup> mesmo Justificado dissera a elle testemunha, que havia de vender tudo, e por a Dinheiro para se ir embora e deixar a Justificante, e mais nam disse deste

Ao quarto disse, que sabe por lhe dizer o mesmo Justificado em certa<sup>19</sup> ocaziam, para nam fazer alguma asneira, puzera a Justificante fora de ca za vindo com ella de Cattas Altas e largan dua na Praia do Arrajal do Inficionado e mais nam disse deste e nem do quinto por ignorar o mais que elle se refere

Ao Sexto disse que sabe por ser publico, e notorio em o Arrajal de Cattas Altas, que o Justificado com

---

<sup>17</sup> À margem esquerda ao lado de Pereira, conta uma cruz.

<sup>18</sup> À margem direita: “de ouvido ao | Justificado dizer que | havia de vender tu | do, e deixar a Justificante”.

<sup>19</sup> À margem direita: “de ouvido ao | Justificado dizer | que levará a Justificante para o Inficionado e que | a largou na praia | para não fazer al | guma asneira.”

prara huma venda com algum [sentimen  
to?], por quarenta oitavas ou quarenta mil reis  
e que depois a vendera por desesseis oitavas,  
e mais nam disse deste

Ao Settimo disse que sa  
be por ter pleno conhecimento da Justifi  
cada, que esta hé pacifa, e de bom genio  
e verdadeira, e mais nam disse deste, final

[Fl. 7v]

Final dos Itens da Peticam da Justificante  
que toda lhe foi lida e Jnquirida pello  
dito Reverendo Menistro com quem a  
[ssinou] o seu juramento depois deste lhe  
ser lido por mim e dizer estava em tudo  
conforme o que havia deposto Eu Joa  
quim Coelho de Oliveira Duarte Escrivam  
do contenciozo Geral, e Reziduos deste  
Bispado, que o escrevi

*Monteiro*

*Bernardo Alvez de Mesquita*

De ComClusam

Ao primeiro dia do mes de Maio de mil  
oito centos e quinze annos nesta Leal  
Cidade de Marianna em o Cartorio do Con  
tenciozo Geral e Reziduos e sendo ahÿ  
faço estes autos ComCluzos ao Re  
verendo Doutor Marcos Antonio Mon

teiro de Barros Cavaleiro Professo na or  
dem de Christo Provizor e Vigario Ge  
ral Juiz das Iustificacoens de Genere  
Dispencas Matrimoniais Cazamentos  
e Reziduos deste Bispado de Marian  
na por Sua Excelencia ReverendiSsima  
E para Constar faço este termo Joao Bap  
tista de Almeida Saraiva Escrivão Aju  
dante do Contenciozo o Escrevi

Contem este processo athe aqui sette meias fo  
lhas que vaiçe pagar o sello de oito com a  
seguinte pello *Escrivam*

*Saraiva*

Pago 80 réis de selo. Pago a *Autora*.  
*Valadão. Fonseca.*

ComClusos

[Fl. 8r]

*Marinho*

ComClusos com – 600

Assignatura de 3 *testemunbas* = 450

1:050 Do *Escrivam* Pagou a *Autora*.

Julgo justificadas as sevicias, e os mais  
requezitos *necessarios para* o fim de ser depo-  
sitada a *Justificante* em caza honesta,  
donde Livre da quel opressão do Justificado  
possa deduzir o direito, *que tiver para*  
a sua separação: *portanto* passe-se mandado  
de deposito nos referidos *termos*, e poderá  
levar as roupas, joias do seu uso, e *escrava*

que a sirva: e no termo de 15 dias apresentará em Iuizo o seo Libello de divorcio debaixo da pena de tornar ao poder de seo marido: e passe-se igualmente mandado para ser citado o justificado para fallar ao Libello. Marianna 1 de Iunho de 1815

*Marcos Antonio Monteiro*

#### Publicaçam

Ao primeiro dia do mes de Junho de mil oitocentoz e quinze annoz nesta Leal cidade de Mariana em publica audiencia, que aoz feitoz partes, e seuz procuradores, que nella requeriam fazendo estava commigo Escrivam ao diante nomeado em cazaz de sua Rezidencia o Muito Reverendo Menistro o Doutror Marcoz Antonio Monteiro de Barroz, cavalleiro Professo na ordem de christo, Provizor, e Vigario Geral, deste Bispado, e por elle foi publicado a sua Sentença Supra, que mandou se cumprisse, e guardasse como nella se contem e declara, de que para constar faço o presente Termo de Publicacam Eu Joaquim Coelho de Oliveira Duarte Escrivam do contenciozo

[Fl. 8v]

Do Contenciozo Geral, e Reziduos deste Bispado, que o escrevi

Do Escrivam

Auto rasa assentada e caminhos – 2\$196

[...?] - - - - - \$170

Conta - - - - - Pagou \$150

Soma 2\$516

Pagou com recibo [?]

Marianna 14 de Junho de 1815

*Vieira*

Ajuntada

Aoz vinte e douz dias do mes de Junho de mil oito centoz e quinze annos nesta Leal Cidade de Marianna em o cartorio de mim Escrivam ao diante nomeado, e sendo ahi por parte da Autora Justificante Pulqueria Maria de Sam Joze me foi dado o mandado, que destes autos se havia extraido para o fim de ser a mesma Depozitada e com o Auto de Depozito feito na pessoa desta pedindome lhe aceitasse, e ajuntasse a estes autos para o fim de com elle se seguirem os competentes Termos, o que em razam do meu officio, e a requerimento da dita parte o aceitei e aqui o ajunto, que hé o mesmo o que ao diante se segue de que para constar faço o presente termo de ajuntada Eu Joaquim Coelho de Oliveira Duarte Escrivam do Contenciozo Geral, e Reziduos deste Bispado, que o escrevi.

[Fl. 9r]

*Marinho*

Mandado de deposito

O *Doutor* Marcos Antonio Monteiro

Professo na Ordem de Christo Provisor e Vigário  
Geral do Bispado *etc.*

Mando a quaesquer

Officiaes de Justiça do Juizo Secular a requerimento  
de Pulqueria Maria de S. Joze na  
cauza de Justeficaçam de Sevicias *contra*  
seo marido Custodio Alvez da Costa  
depositem a mesma em caza de  
pessoa idonea com seus escravos  
joias e escravos que a sirvão de que<sup>20</sup>  
faraõ os termos do estilo, o que  
cumpraõ. *Marianna* 1º de Junho  
de<sup>21</sup> 1815 / Joaquim Coelho de Oliveira Duar  
te Escrivam do Contenciozo Geral, e Reziduos  
deste Bispado, que o sobscrevi  
*Monteiro*

Auto depozito

Anno do Nasemento de Noso Senhor  
Iezus Cristo de mil oito Sento e quinze  
annos Sendo no arraial do Inficionado  
onde eu oficeal de justiça foi vindo  
em Companhia do merinho das almota  
çarias Bernardo Alues de Mesquita sendo  
ahi por uirtude do mandado e Seu  
despaxo Retro Supra depozitou o dito  
meirinho a Polquera Maria de S. Ioze  
egoalmente o Seu Filho Manoel de

---

<sup>20</sup> À margem direita: “Pg.”

<sup>21</sup> Sinal diferenciado.

[Fl. 9v]

de muito tera<sup>22</sup> Idade e mais duas  
escrava Maria e izabel e mais a Sua  
Ropa e mais joias pertencentes a mesma  
e logo o dito meirinho depositou a mes  
ma Polquera Maria de S. Ioze junto  
com o Seu Filho e mais as duas escrava  
em poder do *Tenente* Grigorio Martins de abreu  
que da mesma tomou entrega e Seobri-  
gou a Leis de hum bom depositario  
eu oficial de justiça notifequei para  
que de Seu poder não sahice a mesma  
sem espicial ordem de justiça pena  
da Lei Como a tudo Seobrigou e abaxo  
seasina com o dito meirinho eu ofi  
cial<sup>23</sup> de justiça este auto de dePozito  
escrevi e asinei *Iuliaõ Ferreira Machado*

*Gregorio Martins d'Abreu*

*Bernardo Alvez de Mesquitta*

Auto de apreensão

Anno do Nasimento de Noso Senhor  
Iezus cristo aos doze dias do mes de  
Iunho do dito anno sendo no arra  
ial de Catas Altas onde eu oficial  
de justia fui uindo em Companhia

---

<sup>22</sup> Em ortografia atualizada seria “de muito tenra idade”.

<sup>23</sup> À margem esquerda: “*desta e cami | nbo i estada de | hum dia três mil | e seis sentos | | para o escrivam | e estada e diligencias | mil e oito sentos?*”

do meirinho das almotacarias Bernardo  
Alves de Mesquita sendo ahi por vertude  
do mandado e seu despaxo Supra fes  
o dito meirinho aprenção corporal e Rial  
em humas moradas de Cazas cobertas de  
telhas sitas na rua direita assoalhadas  
e assobradadas da parte de tras com seu  
quintal cercadas de Roxa confrontas  
as mesma com cazas de Ioaõ de agui  
lhar por outra lado com cazas do  
Alferes Bernardo Francisco e assim mais em  
huma xacra em campos com huma Ri  
dícula cazas cobertas de telhas e muito pi  
quenas tres banco de emcosto hum espi  
griçero hum almaro com gaveta e porta

[Fl. 10r]

*Marinho*

com gaveta e porta com suas xave hum  
oratorio sem imagem duas mezas huma  
com gaveta outra piquena de cozinha  
hum<sup>24</sup> catre de madeira liza branca  
hum caxam grande de por mantimen  
to fexado com xave hum catre tor<sup>25</sup>  
niado de jacranda assim tudo bem  
aprendido na forma do mandado e lo  
go o dito meirinho todos estes bens em  
o poder do Alferes Manoel Rodrigues  
que de tudo tomou conta e seobri

---

<sup>24</sup> À margem esquerda consta uma cruz.

<sup>25</sup> Aqui o escrivão fez uma anotação posterior: na linha de cima, “huma”, na continuação da próxima linha “caxa g<sup>de</sup>”.

gou a Leis de fiel depositário eu  
oficial de justiça notifiquei para  
que desto não dispozece sem ispici  
al ordem de justiça pena da Lei  
Como a tudo seobrigou e abaxo assi  
nouçe com o dito meirinho eu oficial  
de justiça este auto de apreção escri  
vi e assinei *Iulião Ferreira Machado*

*Manoel Rodriguez Alves*

*Bernardo Alvez de Mesquitta*

Iuntada

[Fl. 10v]

Iuntada

Aos trinta e hum dias do mes de Iulho  
de mil oito centos e quinze annos nesta  
Leal Cidade de Marianna em o Carto  
rio do Contenciozo Geral e sendo ahy  
por parte de Custodio Alves da Costa  
me foi apresentado huma sua peticam  
despachada pelo Reverendo Doutor  
Marcos Antonio Monteiro de Barros Ca  
valeiro professo na Ordem de Christo Conego  
Provezor e Vigario Geral Juiz das Justi  
ficacoens de Genere e Despencas Matri  
moniaes Cazamento e Reziduos deste  
Bispado de Marianna por sua Excelen  
cia Reverendissima e com a mesma peticaõ  
hua sua procuraçam para effeito de a

juntar a estes autos e dar a vista pedi  
da E para Constar faço este termo  
João Baptista de Almeida Saraiva  
Escrivam Ajudante do Contenciozo Ge  
ral o Escrevi

[Fl. 11r]<sup>26</sup>

*Marinho*

Dis Custodio Alvez' da Costa morador na fre  
guesia de Catas Altas de mato dentro deste termo de  
Marianna *que* estando o *suplicante* auzente de sua ca  
za e voltando *para* ela no dia [*ilegível*] *que* [*corroído ± 1 palavra*]  
raõ vinte sinco de Junho procimo passado  
achou a novidade de estar desapocado da dita sua  
caza com todos os moveis nella eizistentes,  
e bem assim de huma xacra sua sita nos  
suburbios do dito Araial com todos os move  
is; e trastes a ela pertencentes, o *que* tudo es  
ta Emtregue a Manoel Rodriguez' Alvez' na [*corroído ± 1 palavra*]  
de depositario dos ditos Bens do *suplicante* por requiri  
mento de sua Mulher Pulcheria Maria de S. Jo  
ze cujos procedimentos foraõ todos praticados se  
m ser ouvido o *suplicante*, E entendendo ele *que* ti  
nhaõ emmanado de horden do D.<sup>or</sup> Juis de fora

---

<sup>26</sup> Este fólio foi preenchido com uma tinta bastante carregada, o que fez com que ela atravessasse o fólio e, assim, apresenta algumas dificuldades de leitura. Contudo, pelo contexto, foi possível identificar algumas palavras cuja leitura esteja comprometida por causa do efeito da tinta. O punho do autor do texto pertence ao próprio Custódio Alves da Costa, conclusão a que se chegou após utilizar o método comparativo. Contudo, isso não quer dizer necessariamente que se trata de um texto autógrafo, podendo ser, inclusive, classificado como idiógrafo. Alguns elementos da súplica podem conter indícios de que o texto foi ditado por alguém versado nas normas do direito e Custódio o transcreveu de próprio punho. Ou, por outro lado, ele mesmo tivesse o conhecimento das formalidades peticionais e, conforme o esperado pela justiça oficial, oferecido uma narrativa a partir do seu ponto de vista dos fatos. Há de se dizer, ainda, que algo parece concreto: a pressão exercida pela pena carregada de tinta sobre o papel, agravada pela grande quantidade de pingos derramados na folha, indica o estado emocional atormentado do autor durante a escrita.

[deste]<sup>27</sup> termo, a hele requereu *por* via [ilegível]  
gos *para* se anular hum proçidemento tão ilegí-  
timo, E incompetente, athe *que* agora fin  
al *mente* veyo no conhecimento verdadeiro *que* o dito  
Doutor Juis de fora nada obrou sobre este pon-  
to, mais sim *que* o dito depozito fora feito *por*  
horden de *Vossa Senhoria* Em hum requiremento de Jus-  
tificação de siviçias, *que* porpos contra  
o suplicante sua Mulher Pulcheria Maria de S.  
Joze, e *porque* o suplicante *quer* aver vista do [ilegível]  
autos de Justificação de siviçias *para* mos-  
trar *que* á pertesto dela não deve o suplicante  
ser privado do dominio e posse de seus  
Benis, e *que* se deve declarar nula, e sem  
Vigor huma apreinção tão [ilegível] dos  
Referidos Benis e de semelhante natureza

[Fl. 11v]

de semelhante natureza //

*Pede a Vossa Senhoria* se digne man-  
dar dar vista ao suplicante  
dos referidos Autos de  
Justificação de siviçi-  
as *para* neles alegar  
tudo que for a bem da  
sua Justiça //

*E Receberá Mercê*

---

<sup>27</sup> Aqui temos um elemento para exemplificar um borrão provocado pela pressão da pena com possível pingo de tinta. Apesar de dificultar a leitura, foi possível identificar a palavra pelo contexto e pelos grafemas perfeitamente legíveis.

De[-se].<sup>28</sup>

*Monteiro*

[Fl. 12r]

*Marinho*

Traslado da procuracam que neste  
Lugar seachava e se Copia  
  
Pagou oitenta reis de selo // Valadaõ // Sa  
raiva //. Procuracam bastante que faz  
Custodio Alves da Costa // Saibaõ quan  
tos este instrumento de procuracaõ  
bastante ou como em Direito melhor  
nome tenha verem que sendo no  
Anno do Nassemento de Nosso Se  
nhor Jezus Christo de mil oito cen  
tos e quinze annos aos vinte oito dias  
do mes de Iunho do dito anno nesta  
Leal Cidade de Marianna em o Cartorio  
De mim Tabelaõ e sendo ahy apareceo  
prezente Custodio Alves da Costa mo  
rador no Arayal de Cattas Altas des  
te termo e de mim reconhecido pelo  
proprio de que dou fé e por ele me foi  
dito em prezença das Testemunhas  
ao diante nomeadas e assignadas que  
por este instrumento fazia seus cer  
tos e em tudo bastantes e sufecientes  
procuradores com poderes de Substaba

---

<sup>28</sup> O despacho do juiz Monteiro foi redigido, como era de praxe, logo abaixo do fim da súplica e bem ao lado esquerdo do início da petição. Pelas questões idiossincráticas do fólio já expostas até aqui, há dificuldade de leitura nesta linha por corrosão e excesso de tinta; contudo, pelos grafemas legíveis e pela continuidade do processo, pôde-se concluir que se trata de uma afirmativa à petição, lendo-se logo “Dê-se”.

lecerem os poderes desta em hum e mais  
procuradores e os Subastabalecidos e revo  
galos querendo a saber nesta Cidade  
aos Doutores Reverendo Conego Joaõ  
Ferreira Soares Ioze Francisco de Almei  
da Machado e o Advogado Alferes Ma  
theus Teixeira da Silva solicitadores o Quar  
tel Mestre Ioaquim Joze de Souza  
Ferreira e o Tenente Antonio Joze  
da Costa Pereira particular o Fu  
riel Ioaquim Joze Campos mo  
rador em Cattas Altas em Villa Ri  
ca os mesmos Doutores e os solicitado  
res Capitam Antonio Joze de Frei  
tas Guimaraens e Ignacio da Costa  
Pereira os mostradores que Seraõ do  
prezente instrumento onde quer  
que Com elle se acharem aos quaes  
juntos e cada hum de per si in so  
lidum diçe dava outorgava

[Fl. 12v]

Outorgava Cedia e traspacava todo  
o seu Livre e Cumprido poder mandado  
Geral e especial quam bastante em  
Direito se requer para que em no  
me delle Obtorgante como se prezente  
fora ou Estivera em pessoa com Livre  
e geral admenistracam de seus bens pos  
cam procurar requerer alegar de  
fender e mostrar todo o seu Direito

e Iustica em todas as suas Cauzas e de  
mandas Civeis e Crimes movidas  
e por mover em que ele Obtorgante  
for Autor ou Reo assim Seculares  
como Ecclesiasticas pondo em arrecada  
çam tudo quanto seu for e lhe pertencer  
por qual quer titulo ou razam que seja  
dinheiro ouro prata Escravos em Co  
mendas Carregassoes dividas Seus  
procedidos bens moveis semoventes  
de rais herancas deixas Legitemas  
e legados tirando tudo do poder on  
de estiver e de qualquer Juizo ao Tri  
bunal Cofres dos Orphaons Auzentes  
fazenda Real Cameras e outros quaes  
quer tomando contas a quem lhas  
deva dar finzalizalas e lequidalas  
Citando e demandando a todos os seus  
devedores e a quem o dever fazer con  
tra eles oferecerem peticoens Citaço  
ens Documentos Libellos execuçoens  
e todo o mais genero de artigos a prova  
nessecaria fazer dar a adversa con  
testar Contrariar reconuir replicar  
treplicar assignar provas produzir  
Testemunhas ver jurar as das partes  
e contraditalas querendo ouverem des  
pachos e Sentencas nas dadas a seu  
favor aceitar concentir e fazer execu  
tar e dar Contrarias e de outro qual  
quer despacho pedir Vista apellar

aggravar embargar tudo Se  
guir ou renunciar athe maior alca  
da jurar em sua alma de Calumnea  
decizório e Supletorio ou outro leci  
to juramento fazelo dar a parte  
adversa e deixar nalma de quem lhespa

[Fl. 13r]

*Marinho*

lhesparecer nomear a penhora os bens  
dos Condemnados nelles lancar e fazer  
arrematar para seu pagamento reque  
rendo arrematacoens adjudecacoens  
protestos contraprotestos Sequestros  
embargos dezembargos habilitaco  
ens lequidacoens justificacoens Lou  
vaveis nomeacoens Inventarios par  
tilhas segurancas prezoens concenti  
rem solturas fazerem dezestencias ces  
soens traspaces quitas [...?] concer  
tos transacoens amigaveis Compo  
zicoens receberem e darem quitaco  
ens publicas ou Razas como pedidas  
lhes forem Variarem de acoens confi  
coens de artigos de habilitacoens e de di  
vidas sendo Verdadeiras tendo para  
isso informacam asignar artigos e to  
dos os termos que percizos forem  
fazerem tudo o mais que for abem  
de sua justica que Sendo assim pelos  
seus bens seobriga a haver por bom

e Valiozo e a revalos do encargo da sa  
tisfaçam que o Direito obtorga e que  
só para Sua pessoa reservava to  
da a nova Citaçam e a da reconven  
çam Em fé e Testemunho de verda  
de e de como assim o disse e obtorgou  
faço este instrumento que sendo  
por mim lido o asigna Com as Teste  
munhas que presentes estavaõ o Al  
feres Francisco Ignacio de Souza Fer  
reira e Carlos Antonio de Souza  
ambos desta Cidade e Reconhecidos  
de mim João Baptista de Almeida  
Saraiva Tabelaõ o Escrevi e asignei  
em publico e razo//Em Testemunho  
de verdade Estava o Signal publi  
co//Ioaõ Baptista de Almeida Sa  
raiva//Custodio Alves da Costa// Fran  
cisco Jgnacio de Souza Ferreira// Car  
los Antonio de Souza// Nada mais  
se Continha em a ditta procuracaõ  
bastante que eu Escrivaõ abaixo  
assignado bem e fielmente Co  
piei da propria a que me Reporto  
com a qual este conferi e pello  
achar em tudo conforme Sem Couza

[Fl. 13v]

Couza que duvida faca o sobscrevi  
Conferi e asignei nesta Leal Cidade  
de Marianna aos trinta e hum dias

do mes o de Julho de mil oito Centos  
e quinze anos Ioaõ Baptista de Al  
meida Saraiva Escrivão Ajudante  
do Contenciozo Geral o Escrevi com  
feri e asignei

*Ioaõ Baptista de Almeida Saraiva*

De Vista

Ao primeiro dia domes de Agosto de mil  
oito Centos e quinze annos nesta Leal  
Cidade de Marianna em o Cartorio do  
Contenciozo Geral e sendo ahy continuo  
Vista destes autos ao Reverendo Conego  
Doutor Ioaõ Ferreira Soares Advogado  
nestes auditorios e procurador do Reo  
Custodio Alves da Costa E para Cons  
tar faço este termo Joaõ Baptista  
de Almeida Saraiva Escrivam Aju  
dante do Concenciozo Geral o Escrevi

AoD<sup>of</sup> Ferr<sup>a</sup>. Soares

Este prosesso complicado com nuli-  
dades, e incoherencias extravagantes, e  
nunca vistas tem aptropelado, e confun-  
dido os sagrados direitos do Sacerdo-  
sio, e do Imperio saltando as barrei-  
ras, que fixam os limites circunscri-  
tos entre ambas as Autoridades Esperit-  
tual, e temporal

Aqui se tracta de

[fl. 14r]

*Marinho*

de Matrimonio. Elle he objeto de ambas as *Autoridades* Espiritual e Temporal. Este vincullo de sociedade conjugal antes de ser *pør* Jezus Christo Senhor Nosso nas bodas de caná de Galileia santificado, e ellevado a natureza de sacramento, já pello mesmo Deos na Lei naturál foi estabalecido com o preceito de Uniam inseparavel, como se vê escripto no Gen. Cap. 2º, *sem-que* obste a tolerancia do repudio permitido *pør* Moizes no Exod. Cap. 24 *pør* cauza da circumstancia da dureza do Coracaõ dos Judeos, como Jezus Christo Senhor Nosso com toda a energia contra os Farizeos, *que* o tentaraõ, exclamou, como se ve em S. Matheus Cap. 19, em S. Marcos Cap. 10, e em S. Lucas Cap. 16.

Esta uniam de sociedade conjugal considerada só na precisa natureza de contrato antes de ser ellevada a sacramento, e ainda ao depois, foi observada muito Relegiozamente, e reputada indissoluvél por *muitas* Nassoens Civilizadas, *que* nunca foraõ do grêmio da Sinagoga, nem tambem obedeseraõ ao Evangelho.

Os Romanos de-  
raõ disto hú exemplo bem constante

[Fl. 14v]

bem constante, e firme: entre os qu-  
ais por mais de quinhentos annos, que  
decorreraõ depois de Roma edeficada nun-  
ca houve repudio algum, e só passados  
525 annos, he que se principiou esta dis-  
ciplina a relaxar sendo Spurio Carvillio  
Ruga o premeiro, que se divorciou de  
sua *mulher* por cauza de não ter filhos.

Tal he  
o respeito (de que os Meirinhos autores  
do auto *folba 9 verso* não fizeraõ cazo) que sem-  
pre foi devido a mesma hunião cevil do  
matrimonio proviniente de hú contrato  
de *sociedade* temporal, *que* he toda da compe-  
tencia dos Magestrados Seculares, *porque*  
só ao depois *que* esta *sociedade* foi elleuada a  
*sacramento* he que a hunião dos córpos, que  
ficou sendo Espiritual, junto com o ma-  
is, *que* he relativo a este *sacramento*, e seus ritos  
se acha circunscrita dentro da competencia  
do Juizo Esperitual da Igreja assim como  
a uniaõ da *sociedade* temporal, que consis-  
te na comunicação dos bens, ainda ho-  
je está circunscrita na competencia da  
Autoridade Secular.

Por isso neste ramo de

Autoridade, que lhes compete procedem as  
Naçoens catholicas Romanas, cada qu-  
al conforme as *LLeis*<sup>29</sup>, uzos, e costumes

[Fl. 15r]

*Marinho*

e costumes do Seu Pais.

Entre nós a uni-  
am da sociedade temporal dos conju-  
ges he consecraria da uniaõ Espiritual,  
*que* he objecto do Sacramento, como bem  
se fás ver pela muito providente, sa-  
bia, e Religioza determinação da nossa  
Ord. lbº 4º ttº 46<sup>30</sup>, *que* não permite a car-  
ta de ametada senão aos que forem  
recebidos a porta da Igreja, ou fora del-  
la com licença do Prelado.

Desta *Lei* con-  
ferida com os mais prencípios, que  
ficaõ espendidos se segue por consequen-  
cia demonstrada que nos *cazamentos* de  
carta de ametade existem as duas  
Unioens, de que tenho feito mençam,  
huma Espiretual, e outra temporal, e  
que esta uniaõ temporal sendo con-  
secraria daquella Espiretual sem-  
pre premanesse, emquanto premanece  
a constancia do matrimonio, que

<sup>29</sup> No punho original, grafado “LL”. De acordo com FLEXOR (2008), é uma sigla para a palavra “Leis”, desta forma transcrita nesta edição.

<sup>30</sup> Ordenação, livro 4º, título 46.

só pella morte se dissolve<sup>31</sup>, ou no cazo de haver separação ligitima da uniaõ Espiritual dos corpos determinada pelo Juizo da Igreja.<sup>32</sup>

Ora he bem certo  
que no cazo prezente ainda não  
tem havido esta separação determi

[Fl. 15v]

Separação determinada pello Juizo da Igreja, *que* tenha relaxado a uniaõ Espiritual dos corpos, e separado hú do outro a estes dois conjuges: logo he incompetente toda a separação de bens, cortado o vincullo da uniaõ temporal

Porem os meirinhos no seu auto *folha 9 verso* não se contentaraõ so com a separação de bens, porque avançando ainda mais adiante esbulharaõ ao Justificado do seu direito de Cabeça de cazal, e Administrador dos bens do seu Cazal contra as expressas, e bem sabidas determinaçoins das *LLeis* do Reino

Atropeladas estas com notorio escandalo fizeraõ não sem temeridade

---

<sup>31</sup> Aqui o amanuense corrigiu um erro de escrita. Ele redigiu “dissolve” e faz quatro riscos na diagonal, da esquerda para direita, do alto para baixo, sendo os dois intermediários praticamente colados um ao outro.

<sup>32</sup> Aqui fica bem nítida a diferença entre o /I/ e o /J/.

de [...] aquelle nullo, atrevido, e façan-  
hozo denominado auto de aprehen-  
çam *folha 9 verso*, sem que a douta<sup>33</sup> sentença *folha 8*  
*para* isso os autorizasse: nem ella os  
podia autorizar, *porque* em nenhum  
tempo he da competência do Juizo  
Ecleziastico desfazer a união tempo-  
ral da sociedade dos bens contrahi-  
da pelo vincullo da uniaõ Esper-

[Fl. 16r]

*Marinho*

Esperetual dos corpos, de que so a Igre-  
ja pode conhecer

He isto tam  
certo, *que* nem os mesmos Magestra-  
dos seculares podem exercitar acto al-  
gum de jerusdição divizoria de bens  
sem estar dissolvido o vincullo Esperitual  
do matrimonio, ou pela morte, ou *por* -  
separação permetida *por* sentença de de-  
vorcio passada em julgado, *porque* obrar o  
contrario disto, he transgridir a já cita-  
da *Ordernação*, com outros muitos e *LLeis* do  
Reino promulgadas acerca deste objecto

Alem disto se a  
ambos os Magestrados Ecleziasticos, e se-  
cular nas circunstancias do cazo prezen-  
te he só *que* compete ao exercisio do Ju-

---

<sup>33</sup> Sobrescrito.

izo devizorio cada hum no ramo da sua jorisdicção como fica analizado, donde entrou na loucura caprixoza daquelles dois temerarios, e atrevidos meirinhos o entusiasmo extravagante, e de *que* não será facil haver outro exemplo, de transcenderem a jorisdicção dos Magestrados ate o ponto de se fazerem Superiores<sup>34</sup> as mesmas *LLeis*.

Estes trataram elles com tal desprezo, que preposteramente erigirão a *mulher* em cabeça de casal e deixando a

[Fl. 16v]

e deixando a sua despuzição ademenestra<sup>35</sup> - ção dos bens, *que* lhe não compete, esbulharaõ ao marido daquele direito, *que* lhe he devido não só pelas *LLeis* pozitivas, mas ainda pela *mesma Lei* Divina p pronunciada pela boca de *São* Paulo aos *Corintios* na sua primeira Epistola Cap. 11 aos *Ephesios* na sua Epistola cap 5º aos *Colossenses* na sua Espistola Cap 3º, e pela boca de S. Pedro na sua premeira Cap. 3º.

Este abominavel procedimento he innegavel, *porque* está *muito* pa-

---

<sup>34</sup> /e/ sobrescrito por erro de grafia.

<sup>35</sup> Sobrescrito, o Cônego Soares faz uma nota: /a adminestracam/.

tente a vista do dito auto *folha 9 verso*, que ha de ser cassado, e abollida a sua memoria havido p̄r nenhum mandando-se entregar ao justificado as chaves uzurpadas das suas cazas, de que foi expulso sem ordem de Magestrado algum, e bem assim todos os moveiz, trastes e bens, que nelas exestiaõ e tambem a chacra com os seus respectivos moveiz ficando só em poder da Justificante hua escrava para aservir, com roupaz e joias do seu uzo, como manda a Douta sentença *folha 8*, para cujo fim offrece o Justificado p̄r Embargos esta dizertação, que espera se já recebida, e Julgada provada

[Fl. 17r]

*Marinho*

provada. D Caminho protesta que não deziste do direito, que lhe compete de demandar em Juizo competente aos meirinhos, que fingiraõ esta falsa ordem de Justiça pelos meios criminaes, e siveis, [...] <sup>36</sup> injurias prejuizos perdas e danos

*Fiat Iustitia*

*E Custas*

---

<sup>36</sup> A intervenção do cônego Soares está sobrescrita justamente na altura da palavra que está rasurada, cuja rasura dificulta a compreensão do ou dos grafemas. Contudo, o final da palavra é perfeitamente legível: *-igindo*.

Soares<sup>37</sup>

[Fl. 17v]

Datta

Aos quatro dias do mes de Agosto de  
mil oito centos e quinze annos nesta  
Leal cidade de Marianna em o Carto  
rio do Contenciozo Geral e sendo ahy  
por parte do Reverendo Conego *Doutor* Ioaõ  
Ferreira Soares Advogado neste Au  
ditorios e procurador do Reo Custodio  
Alves da Costa meforam dados estes  
Autos com a sua Embargante que retro  
Se ve E para constar faço este Termo Ioaõ  
Baptista de Almeida Saraiva Escri  
vam Ajudante do Contenciozo Geral o  
Escrevi

De comcluzãõ

Aos quatro dias do mes de Agosto de  
mil oito centos e quinze annos nesta  
Leal Cidade de Marianna em o Car  
torio do Contenciozo Geral e sendo ahy  
faço estes autos comCluzos ao Reve  
rendo Doutor Marcos Antonio Mon  
teiro de Barros Cavaleiro Professo na  
ordem de Christo Conigo Provezor e Ui  
gario Geral Iuiz das Iustificacoens

---

<sup>37</sup> Enquanto a assinatura foi grafada de próprio punho pelo doutor Cônego João Ferreira Soares, o texto das razões embargantes foi redigido por um auxiliar que escrevia o que o advogado lhe ditava. Assim, o texto das razões pode ser considerado um **idiógrafo**, isto é, fixado na materialidade “por outra pessoa mas com supervisão do autor” (CAMBRAIA, 2005, p.63).

de Genere Despensas Matrimoniaes  
Cazamentos e Reziduos deste Bispado  
De Marianna por sua Excelencia Re  
verendissima E para constar faco es  
te termo Ioaõ Baptista de Almeida Sa  
raiva Escrivam Ajudante do Con  
tenciozo Geral o Escrevi.

ComClusos

Com 300 réis do Escrivam

Recebo a Embargante para o fim de declarar de  
nenhum vigor o Deposito folha 9 na parte. que. excedeo  
ao determinado. na Sentenca folha 8, segundo. a quál só se  
devia depositar em caza honesta a Iustificante com  
as roupas do seu uso, e huma escrava para a ser-

[Fl. 18r]

*Marinho*

servir, sendo por consequencia arbitrario  
e illegal todo o procedimento dos Meirinhos, que  
sem authoridade passaraõ a depositar outra  
escrava, e a fazer a celebre apreheñaõ.  
dos bens do Iustificado<sup>38</sup> contra todo o Direito:  
Portanto subsiste o Depozito taõ somente quanto  
á Iustificante joias, e roupas do seo uso, e huma  
escrava, e voltará a outra ao poder do Iustificado,  
para o que sendo necessário se passe mandado: e quanto  
aos bens apreheñidos, sejaõ todos entregues ao

---

<sup>38</sup> A palavra foi identificada pelo contexto e com alguma dificuldade, uma vez que está rasurada sobre uma outra palavra que, ao que parece, o autor autógrafo tentou corrigir.

mesmo Iustificado a quem compete a livre adm= nistração delles ficando de nenhum effeito a apreheñãõ., como onfensiva a<sup>39</sup> todas as Leis, e só valerá o *termo folha 9 verso* para provar-se a todo o tempo o crime commetido pellos Meirinhos, que fizeraõ. huma *semelhante* apreheñãõ.; ficando salvo ao Iustificado o *direito* de haver dos mesmos os prejuizos, perdas, e damnos, *que* lhe causaraõ por seo mero arbitrio. Marianna 14 de Agosto de 1815

*Marcos Antonio Monteiro*

### *Publicaçam*

Aos quatorze dias domes de Agosto de mil oito Centros e quinze annos nesta Leal cidade de Marianna em audiencia publica que aos feitos partes e seus procuradores que nella requeriaõ fazendo estava em os Cazas<sup>40</sup> de sua rezidencia o Doutor Marcos Antonio Monteiro de Barros Cavaleiro Professo na Ordem de Christo Conego Provezor e Uigario Geral Iuis das Justificacoens de Genere Dispenças Matrimoniaes Cazamentos e Reziduos deste Bispado de Marianna por sua

[Fl. 18v]

---

<sup>39</sup> Outro caso de correção pelo próprio autor autógrafo.

<sup>40</sup> No curso da escrita, o escrivão Saraiva, por lapsos ou vício, ou ainda por repetição notarial, ia redigindo “em os Pa” e corrigiu o /P/ escrevendo por cima dele um /C/.

Por sua Excelencia Reverendíssima  
ahy por elle foi publicada a sua senten  
ca retro que mandou a mesma seCum  
presse e guardasse assim e da maneira  
que nella SeContem e declara E para  
constar faço este Termo Joaõ Baptista  
de Almeida Saraiva Escrivam Aju  
dante do Contenciozo Geral oEscrevi

Certifico q' intimei a *Sentenca* retro ao Advo  
gado *capitam* Lucindo *Pereira* doz Passoz co  
mo procurador da *Justificante* Pulqueria *Maria* de  
S. Joze. Em fe do *que* passo a presente Ma  
rianna 18 de *Agosto* de 1815

*Joaquim Coelho de Oliveira Duarte*

Deve 400.réis

Iuntada

Aos desoito dias do mes de Agosto de mil  
oito Centos e quinze annos nesta Leal cidade  
de Marianna em o Cartorio do Contenciozo Ge  
ral e sendo ahy por parte de Custodio Alves  
da Costa mefoi apresentada huma sua petição  
despachada pelo Reverendo Doutor Marcos  
Antonio Monteiro d'Barros Cavaleiro Professo  
Na Ordem de Christo Conigo Provezor e Uigario  
Geral Iuiz das Iustificacoens de Genere Des  
pencas Matrimoniaes Cazamentos e Rezido  
os deste Bispado de Marianna por sua  
Excelencia Reverendíssima e com a mesma

hua replica e treplica para effeito de ajun  
tar a estes autos a qual junto e hé a que se  
Segue E para constar faço este termo João  
Baptista de Almeida Saraiva Escrivam  
Ajudante do Contenciozo Geral o Escrevi

[Fl. 19r]

*Marinho*

Dis Custodio Alz'. Da Costa morador Em Catas Altas de  
mato dentro *que* da Sertidaõ. junta Consta mandar *Vossa Senhoria*  
Emtregar ao Sup<sup>l</sup>icante todos os seos Benis *que* se acha[o] de  
pozitados em poder de Manoel Rodriguez'. Alvez' e bem assim hû  
a Escrava por nome Jzabel *que* está Em puder do Thenente  
Grigorio Martinz'. de Abreu, benis todos *que* os Meirenhos Ber  
nardo Alvez'. de Misquita e Juliam Ferreira Machado Fin=  
jindo hordens falças de Justiça, *que* não tinhaõ. Crimino  
za mente<sup>41</sup> usurparam ao Sup<sup>l</sup>icante Esbulhando-o do dominio *que*  
neles tem Como seu Ligitimo donno, e *para que* lhes sejaõ.  
intregues na Comfirmidade<sup>42</sup> da Sentenca de *Vossa Senhoria* nesesita  
de mandado.

*Pede a Vossa Senhoria* Sedigne mandar  
passar mandado *para que* qualquer oficial  
de Justiça tanto eclesiastico  
como sicular tire da maõ e po  
der dos ditzos fantasticos, e falcos  
depozitarios O Temente Grigo  
rio Martinz'. de Abreu e Manoel Rodriguez'  
Alvez' os mencionados benis de *que*

<sup>41</sup> Para efeito de curiosidade paleográfica, mantive propositalmente a grafia de *curiosamente* conforme o original, segundo a divisão da palavra: “curioza” e “m<sup>te</sup>.” foram grafadas separadamente.

<sup>42</sup> Consta algo como um /r/ escrito sobre o primeiro morrinho do /m/.

foi eisbulhado pelos ditos Meiri  
nhos *que* nenhúa horden tinhaõ  
*para* fazer hú proçidemento tao. mau  
ê escandellozo usurpando a fazenda  
alheÿa, e a *auturidade* dos Magestados

E *Receberá Mercê*

*Passe* mandado *que* sera cumprido  
pellos *officiaes* deste Iuizo.

*Monteiro* [*sinal público*]

[Fl. 19v]

*Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Doutor Conego Provisor, e Vigário Geral*

Duvido passar o mandado requerido na supplica  
retro *por* se não terem passados os dez dias da publi  
cação da *Sentenca* que o determinou: *Vossa Senhoria* decidirá o  
que for justo. Marianna 18 de Agosto de 1815<sup>43</sup>

*Joaquim Coelho de Oliveira Duarte*<sup>44</sup>

Naõ *obstante* a duvida, cumpra-se  
o *Despacho* retro

*Monteiro*

*Illustríssimo, e Reverendíssimo Senhor Conego Provisor, e Vigário Geral*

Como a Suplicada pedio *Vista* da *Sentenca*, e *Vossa Senhoria* lhe  
defirio, reprezento a *Vossa Senhoria*, se sem embargo des  
ta devo passar o *Mandado* *para* cumprir com o que *Vossa*

---

<sup>43</sup> O texto é assinado por Joaquim Coelho de Oliveira Duarte, mas a autoria do punho é de outra pessoa.

<sup>44</sup> Esta assinatura, do ponto de vista de quem segue a leitura linear do fôlio, está escrita abaixo do despacho proferido pelo juiz Monteiro. Porém, cronológica e obviamente ela foi grafada no papel antes do despacho, segundo as formalidades processuais.

Senhoria manda cidade 18 de Agosto de 1815

*Joaquim Coelho de Oliveira Duarte*<sup>45</sup>

Sem embargo da vista

pedida passe-se o mandado

*Monteiro*

[Fl. 20r]

*Marinho*

Juntada

Aos desoito dias do mes de Agosto de mil  
oitocentos e quinze annos nesta Leal  
Cidade de Marianna em o Cartorio do  
Contenciozo Geral e sendo ahy continue  
digo ahy por parte de Pulqueria Maria  
mefoi apresentada hua Sua peticaõ  
despachada pelo Reverendo Doutor Mar  
cos Antonio Monteiro de Barros Cava  
leiro Professo na Ordem de Christo Conigo  
Provizor e Uigario Geral Iuiz das Iustifi  
cacoens de Genere Despencas Matrimoni  
aes Cazamentos e Reziduos deste Bis  
pado de Marianna por sua Excelencia  
Reverendissima para efeito de ajuntar  
a estes autos a qual junto e hé a que  
se Segue E para constar faço este ter  
mo Joaõ Baptista de Almeida Sarai  
va Escrivam Ajudante do Contenciozo

---

<sup>45</sup> Esta representação foi redigida de modo autográfico pelo escrivão Duarte. Nesta assinatura, ele abrevia *Oliveira* e *Duarte*. Também neste caso, a resposta do juiz ficou redigida entre a representação e a assinatura do autor, mas cronologicamente são distintas.

Geral e Reziduos o Escrevi

[Fl. 20v]

[*Em branco; porém consta um traço ondulado que vai do alto ao baixo do fólio.*]

[Fl. 21r]

*Marinho*

Diz Pulcheria Maria que *quer* haver vista da  
Sentenca proferida nos autos de Sevicias com  
seo marido Custodio Alvez da Costa  
de *que* teve noticia hoje 18 de Agosto/

Pede a Vossa Senhoria lha mande  
dar

*Receberá Mercê*

Deferido.

*Monteiro*

De Vista

Aos vinte e hum dias do mes de Agosto de  
mil oitocentos e quinze annos nesta  
Leal cidade de Marianna em o Carto  
rio do Contenciozo Geral e sendo ahy con  
tinuo Uista destes autos

<à margem direita> Sem effeito | Saraiva

Traslado da procuracam que neste Lugar  
se achava e semandou Copiar

Pagou oitenta reis de selo// Valadaõ // Sa

raiva // Procuracam bastante que faz

[Fl. 21v]

faz Pulcheria Maria de Saõ Joze // Saibaõ  
quantos este publico instrumento de  
poderes e procuracam bastante ou como  
em Direito melhor nome tinha Ui  
rem que sendo no Anno do Nassimen  
to de Nosso Senhor Jezus Christo de mil  
oitocentos e quinze aos vinte e hum  
dias do mes de Abril do mesmo anno nes  
ta Leal Cidade de Marianna em Cazas  
de morada do Capitam Manuel Ignacio  
Valadaõ onde eu Tabeleãõ ao deante nome  
ado e assignado uim e sendo ahy prezen  
te Pulqueria Maria de Saõ Joze Cazada  
com Custodio Alves da Costa moradora  
que foi do Arayal do Infecionado reco  
nhecida de mim pela propria de que dou  
fé e por ella mefoi dito presente as  
Testemunhas ao diante nomeadas  
e assignadas que por este publico ins  
trumento e pela melhor forma e uia  
de Direito fazia ordemnava e constitu  
hia por seus Certos e em tudo bastantes  
procuradores com poderes de substabalece  
rem os poderes desta em hum e muitos  
procuradores com poderes de substaba  
lecerem os poderes desta em hum e mui  
tos procuradores e os substabalecerem  
os poderes desta em hum e muitos pro

curadores e osSubstabelecedos em ou  
tros e revogalos<sup>46</sup> querendo a saber nes  
ta Cidade os Doutores Joze Francisco  
de Almeida Machado Ioaquim Joze da  
Silva Brandaõ Ioaõ de Souza Bar  
radas e o Capitam Lucindo Pereira dos Pas  
cos Advogado nestes auditorios e soleci  
tadores de Cauzas Quartel Mestre Ioaquim  
Ioze de Souza Ferreira Fresco e o Tenente  
Antonio Joze da Costa Pereira em Uilla  
Rica os mesmos Doutores e Advogados no  
meados e solicitadores o Capitam Ioaquim  
Higino de Carvalho e Antonio Joze de Frei  
tas Guimaraens no Rio de Janeiro os Capita  
ens Ioaõ Affonço de Moraes e Ioaõ Gomes do  
Valle os mostradores que seraõ do presente  
instrumento onde Ccm elle se acharem  
aos quaes todos juntos e a cada hum de per si

[Fl. 22r]

*Marinho*

de per si in solidum disse dava outorgava  
Cedia e traspacava todos os seus livres e Cum  
pridos poderes mandado Geral e expecial  
quam bastante em Dereito serequer para  
que em nome della obtorgante como se  
presente fosse em pessoa com livre e geral  
admenistraçam de seus bens possaõ pro

---

<sup>46</sup> No manuscrito, o /s/ final de “curadores” ficou sobreposto a uma letra antes do /r/ inicial de “revogalos”. Utilizando o método comparativo, confrontei este traslado com um outro existente no fl. 3r do libelo de divórcio, onde se pôde ler o trecho da procuração com clareza, e, assim, concluí se tratar da conjunção aditiva “e”.

curar requerer allegar mostrar e defen  
der todo o seu Direito e Iustica em todas  
as suas Cauzas e demandas Civeis e Cri  
mes movidas e por mover em que for  
Autora ou Re assim seculares Como  
Ecliziasticas pondo em arecadacaõ tudo  
quanto Seu for e lhepertencer dinheiro  
ouro prata Escravos herancas emcomen  
das Carregacoens e seus procedidos dei  
xas Legitimas Legados bens moveis e se  
omoventes de rais e outros quaesquer que  
por qualquer titulo ou razam que Seja  
digo ou razam lhes haja de pertencer tirando  
tudo do poder de onde estiver de qualquer  
Juizo ou Tribunal dos Cofres de Orphaons  
Auzentes fazenda Real Cameras Alfam  
digas e outros quaesquer tomando con  
tas a quem lhas deva dar finalizalas e liqui  
dalas Citando e demandando a todos os seus  
devedores Contra elles oferecerem peticoens  
Citaçoens documentos Libellos exceicoens  
reclamacoens e todo o mais gênero de ar  
tigos a prova nessecaria fazer dar e adver  
sa contestar contrariar reconvir replicar  
treplicar assignar provas e produzir Tes  
temunhas Uer jurar as das partes  
e Contraditalas ouvirem despachos e  
sentencas nas dadas a seu favor aCeitar  
concentir e fazer executar das contrarias  
e de outro qualquer despacho pedir Uista  
apelar agravar embargar e tudo seguir

ou renunciar the maior alcada nomear  
a penhora digo nomear e aprovar Lou  
vados jurar em sua alma todo e qual  
quer lícito juramento de Calumnea de  
Cizorios e Supletorio fazelo dar a parte  
adversa e Iurar na alma de quem lhes  
parecer nomear a penhora os bens dos Con  
demnados e nelles Lancar e fazer arema

[Fl. 22v]

arrematar para seu pagamento  
requerendo arematacoens adjudicaço  
ens protestos contraprotestos sequestros  
embargos dezembargos habilitacoens  
liquidacoens nomeacoens Inventarios  
partilhas segurancas prizoens e Con  
centir em solturas fazerem dezistencias  
cessoens traspaces quitas esperas concertos  
transaçoens e amigaveis Compoziçoens  
receberem e darem quitacoens publicas  
ou razas como pedidas lhesforem Ua  
riarem de acoens conficoens de artigos  
dehabilitaçoens Conficoens digo e de dividas  
sendo uerdadeiras tendo para isso infor  
macam della obtorgante assignarem  
artigos e todos os termos percizos e faze  
rem tudo o mais que for a bem de Sua  
justissa que por sua pessoa e bens prome  
tia haver por bom firme e Ualiozo tudo  
quanto pelos dittos seus procuradores  
e futuros substabalecidos for feito reque

rido e obrado a seu beneficio e de relevalos  
do encargo as saptisf digo do encargo da  
Saptisfaçam que o Direito obtorga e que  
só para a sua pessoa reservava a nova Ci  
taçam e a da reconvençam Em fé e Testemu  
nho de verdade e de Como assim o dice e Ou  
torgou Lavro o presente instrumento que  
sendo lhe lido o asigna com as Testemu  
nhas presentes o Capitam Manuel Ig  
nacio Ualadaõ, e Ioze Marianno da Crus  
desta Cidade reconhecidos de mim Igna  
cio Joze Rodrigues Duarte Tabelaõ que  
oEscrevi e asignei em publico e razo // Em  
Testemunho de verdade Estava o signal  
publico // Ignacio Joze Rodrigues Duarte  
Pulqueria Maria de Saõ Joze // Manuel Ig  
nacio Valadaõ // Ioze Marianno da Crus //  
Nada mais Contem a ditta procura  
cam que eu Escrivam abaixo asigna  
do bem e fielmente copiei da propria  
a que me reporto com a qual este comfe  
ri e pelo achar em tudo conforme Sem

[Fl. 23r]

*Marinho*

sem couza que duvida faça o Subs  
crevi conferi e asignei nesta Leal cida  
de de Mariana aos vinte e hum dias  
do mes de Agosto de mil oitocentos e quin  
ze annos Ioaõ Baptista de Almeida Sa  
raiva Escrivam Ajudante do Contem

ciozo Geral o Escrevi comferi e asig  
nei

*Ioão Baptista de Almeida Saraiva*

De Vista

Aos vinte e hum dias do mes de Agosto de  
mil oitocentos e quinze annos nesta Leal  
Cidade de Marianna e sendo ahy continuo  
vista destes autos ao Doutor Ioze Francisco  
de Almeida Machado Advogado nestes  
auditorios e Procurador da Autora Pulque  
ria Maria de Saõ Joze E para constar  
faço este termo Ioão Baptista de Al  
meida Saraiva Escrivam Ajudante do Con  
tenceiozo Geral oEscrevi

Ao *Doutor* Machado

Datta

Aoz desesette dias do mes de Novembro de mil  
oitocentoz e quinze annoz nesta Leal cida  
de de Marianna em o cartorio de mim Escri  
vam ao diante nomeado e sendo ahi por parte  
do Doutor Joze Francisco de Almeida Ma  
chado Advogado noz auditorioz desta dita ci  
dade, e procurador da Autora Pulqueria  
Maria de Sam Joze, me foram dadoz oz  
presentes autoz sem nelles dizer couza  
alguma de que para conztar faço o pre  
zente termo de Datta Eu Joaquim Coe

lho de Oliveira Duarte Escrivam do Con-  
tenciozo Geral, e Reziduo de Bispado,  
que o escrevi

[Fl. 23v]

A Ooooooooooooooooooooooooooooooooooooo  
oo  
oo<sup>47</sup>  
oooooooooooooooooooooooooooo<sup>47</sup>

Risquei

Machado

Do Escrivam da parte da *Autora*

Rasa de <i>folha 8 verso</i> em <i>diante</i>	1\$212
Conta e da que segue	\$900
	2\$112

De parte da mesma

Contadas a <i>folha 8 verso</i>	2\$516	}	10\$246
Que pagou <i>folha 8</i>	1\$050		
Selo a <i>folha 7 verso</i>	\$080		
Deligências <i>folha 9 verso</i> e <i>folha 10</i>	6\$600		
Somao	S. 12\$358		

Do Escrivam da parte do Réu<sup>48</sup>

<sup>47</sup> Foram utilizados símbolos que se assemelhassem à forma como se apresentaram as quatro linhas que o doutor José Francisco de Almeida Machado começou a redigir, mas as riscou. Foi possível identificar três grafemas.

<sup>48</sup> Nesta altura do fôlio, à margem esquerda consta o seguinte:

N 15905  
Pg. 230 réis do sello  
[...]5 de 8brº  
1819

Rasa <i>folha 8 verso</i>		1\$464
Def <sup>a</sup>		\$170
Intem <sup>m</sup> <i>folha 17 verso</i>		\$400
Conclusao <i>folha 17 verso</i>		\$300
	Somaõ	2\$334

De parte

Embargante <i>folha 13 verso</i>	\$300	}\$300
Somaõ		2\$634

*Marianna 14 de Dezembro de 1816*

*Ioze Fernandes Vieira*

Eu abaixo asinado vou pagar

o Sello de 23 *meias folhas*.

*Marinho*

[Fl. 24r]

[Em branco]

[Fl. 24v]

260

230

110

240

840<sup>49</sup>

---

*Aranjo*

*Tavares*

Muito provavelmente, se trata do pagamento do selo pelo escrivão Marinho, na Bahia, conforme a sua declaração autográfica no final do fôlio, logo abaixo das contas finais do auto.

<sup>49</sup> Este cálculo de adição se encontra no canto inferior direito, se o fôlio for visto na vertical; já se o for visto na horizontal, a operação matemática estará no canto superior direito.

### Referências bibliográficas

- AMARAL, Isabela Guimarães Rabelo do. **Resistência feminina no Brasil oitocentista: as ações de divórcio e nulidade de matrimônio no Bispado de Mariana**. 2012. Dissertação de Mestrado em Direito – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2012.
- ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista**. São Paulo: Annablume: PPGH/UFMG, 2004.
- CAMBRAIA, César Nardelli. **Introdução à crítica textual**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- CARIELLO, Rafael; PEREIRA, Thales Zamberlan. **Adeus, senhor Portugal: crise do absolutismo e a independência do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. **As tramas do poder: as notificações e a prática da justiça nas minas setecentistas – comarca de Vila Rica (1711-1808)**. Dissertação de mestrado. UFOP, 2011.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.
- FLEXOR, Maria Helena Ochi. **Abreviaturas: manuscritos dos séculos XVI ao XIX**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.
- LEVI, Giovanni. “Sobre a micro-história”. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Ed. UNESP, 1992, p. 133-161.
- MALERBA, Jurandir. **Brasileiros: capítulos avulsos da história da formação brasileira**. São Paulo: Alameda, 2017.
- MATEUS, Elias Theodoro. **O perdão de parte entre a dinâmica judicial e a vida comunitária nas Minas setecentistas (Mariana, 1711-1821)**. 2017. Dissertação de Mestrado em História – Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto (ICHS/UFOP), Mariana, MG, 2017.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**. São Paulo: Hucitec; Brasília: INL, 1987.
- MOTA, Carlos Guilherme (org.). **1822: Dimensões**. 2ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1986. [1ª ed. 1972]. Coleção Debates.
- NOVAIS, Fernando Antonio. **Portugal e Brasil na crise do antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. São Paulo: Editora Hucitec, 1979.
- OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. **No laboratório da Nação: poder camarário e vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional brasileiro em fins do Primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836**. Dissertação de mestrado. UFMG, 2013.
- PALMA, Virgílica Edí G. S. F. **Arquivos judiciais como fonte de pesquisa e ensino da História**. 2017. Dissertação de Mestrado em História – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande, RS, 2017.
- PEREIRA, Luciano Guimarães. **A defesa da honra: processos de injúria no século XVIII em Mariana, Minas Gerais**. Dissertação de mestrado. UFOP, 2014.

RIBEIRO, Maria Alice Rosa. Riqueza e endividamento na economia de plantation açucareira e cafeeira: a família Teixeira Vilela-Teixeira Nogueira, Campinas, São Paulo, século XIX. **Estudos Econômicos**, São Paulo, vol. 45, n. 3, pp. 527-565, jul./set. 2015.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**. Vols. 1, 2 e 3. Tradução Cláudia Berliner. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

SANTOS SILVEIRA, Patrícia Ferreira. **Excomunhão e economia da salvação: queixas, querelas e denúncias no Tribunal Eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: Alameda, 2015.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: Editora da USP, 1984.

SILVA, Maria Odila Leite da. Mulheres sem história. **Revista de História**, n. 114, pp. 31-45, 1983.

SOUZA, Elizabeth S. de. **Um olhar sobre o acervo judiciário da Casa de Suplicação do Brasil: notas de pesquisa**. In: ENCONTRO DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, 18, 2018, Rio de Janeiro.

SOUZA, Elizabeth Santos de. **Dos litígios da obrigação de crédito: a ação judiciária do Tribunal da Suplicação do Brasil (1808-1821)**. Tese de doutorado. UFF, 2021.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. **A não-infância: crianças como mão-de-obra em Mariana (1850-1900)**. 2007. Tese de Doutorado em História Econômica – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.